**ANEXO I - CHECK LIST**

**ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO**

1. Abaixo estão arrolados os atos administrativos e os documentos que deverão ser verificados no âmbito do processo administrativo instaurado para fins de formalização de permissão de uso de imóvel de titularidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A lista de verificação representa os requisitos mínimos a serem analisados pela área técnica e não dispensa a necessidade de se verificar as peculiaridades do caso concreto para tratamento de questões as quais, pela sua especificidade, não poderiam ser abordadas em uma lista geral.

3. Na utilização da presente lista, deverá o servidor responsável analisar e verificar se eventual RESPOSTA NEGATIVA é causa para devolução do processo para complementação da instrução ou se pode ser objeto de ressalva.

4. Na 2ª coluna, preencher apenas com as letras “S”, “N”, “N.A.”, sendo:

S – SIM;

N – NÃO;

N.A. – NÃO SE APLICA.

5. A lista preenchida deve ser juntada aos autos.

 **LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL (CHECK LIST)**

**PROCEDIMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL ESTADUAL**

São os seguintes atos administrativos e documentos previstos na legislação de regência que deverão instruir o processo administrativo de permissão de uso de bem imóvel estadual.

**Processo n.º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Interessado(s): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |
| --- |
| **CONDIÇÕES A SEREM VERIFICADAS** |
| **DOS REQUISITOS DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** | S/ N/N.A | Folhas ref. do PA |
| **1.** O processo foi autuado observando as formalidades exigidas pelo Decreto Estadual n.º 15.573/2020 – que aprovou o *Manual de Normas e Procedimentos de Gestão de Protocolo para a Administração Pública do Executivo de Mato Grosso do Sul?* |  |  |
| **2.** Consta no processo a indicação do imóvel, com cópia de sua matrícula atualizada? |  |  |
| **2.1.** Acaso se pretenda a permissão de uso de apenas parte do imóvel, constam nos autos também a planta e o memorial descritivo, definindo com precisão, dentro da área maior de propriedade do Estado, qual parcela do imóvel será repassada através da permissão de uso?**Obs.:** A ausência desses documentos não impede o prosseguimento do procedimento. |  |  |
| **3.** No caso de a permissão de uso decorrer de iniciativa do particular:**a)** consta requerimento do particular, com a justificativa de interesse e necessidade na utilização do imóvel?**b)** há documentos de identificação do interessado? |  |  |
| **4.** Consta justificativa de interesse público na permissão de uso por parte da autoridade competente da SAD (no caso de imóvel desafetado) ou do responsável pelo órgão ou ente público (no caso parcela de imóvel afetado)?  |  |  |
| **5.** Consta nos autos parecer prévio do órgão específico da SAD?  |  |  |
| **6.** Consta nos autos laudo de avaliação do imóvel elaborado pela JAE? |  |  |
| **7.** Houve definição de encargo ou de remuneração como contrapartida à permissão de uso? |  |  |
| **7.1.** No caso de fixação de remuneração, esta foi estabelecida em montante fixo em UFERMS ou de forma vinculada à receita decorrente da permissão? |  |  |
| **7.2.** No caso de fixação da remuneração de forma vinculada à receita decorrente da permissão, há justificativa técnica do órgão interessado acerca da definição do percentual sobre a receita decorrente da atividade do particular? |  |  |
| **7.3.** No caso de fixação da remuneração mediante imposição de encargos:**a)** há justificativa do gestor público acerca da opção por essa forma de remuneração?**b)** há justificativa do gestor público acerca da opção do tipo de encargo escolhido? |  |  |
| **8.** Consta nos autos autorização expressa do Governador do Estado quanto à permissão de uso do bem imóvel?  |  |  |
| **9.** Houve observância de processo licitatório ou enquadramento como hipótese de dispensa (art. 17, I, “f”, ou art. 24, Lei Federal n.º 8.666/93) ou inexigibilidade (art. 25, *caput*, Lei Federal n. º 8.666/93), devidamente justificado e mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do órgão?**Obs.:** A utilização do PARECER REFERENCIAL PGE/MS/PAA/Nº 007/2021 não dispensa o parecer jurídico sobre o processo licitatório ou contratação direta. |  |  |
| **10.** Consta nos autos:**a)** A documentação válida relativa à habilitação jurídica e fiscal do permissionário (art. 27 e ss. da Lei Federal n.º 8.666/93)?**b)** Declaração original de que o permissionário não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, V, c/c art. 78, inciso XVIII, da Lei nº 8.666/1993?**c)** Certificação de que o permissionário e seu sócio majoritário não incorrem nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento para licitar e contratar com o Poder Público? **Obs.:** Possíveis fontes de consulta: CCF e Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) |  |  |
| **11.** Consta minuta de termo de permissão de uso de bem imóvel, conforme Anexo III – Minuta 1 do Parecer Referencial PAA 007/2021? |  |  |
| **12.** Foi elaborada minuta de termo de entrega circunstanciado do imóvel para fins de registro do ato da ocupação (que acompanhará o Termo de Permissão de Uso), conforme Anexo III – Minuta 2 do Parecer Referencial PAA 007/2021? |  |  |
| **13.** Foi juntado aos autos o Parecer Referencial PAA 007/2021, bem com o respectivo ateste de observância de suas orientações no caso concreto (Anexo II do Parecer Referencial PAA 007/2021)? |  |  |

**Identificação do servidor responsável pelo procedimento:**

**Órgão/unidade administrativa: [...]**

**Nome:**

**Cargo:**

**Campo Grande, [data]**

**Assinatura:**